



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LÓGICA E METAFÍSICA**

**REGULAMENTO GERAL**

Rio de Janeiro  
2010

## **TÍTULO I: DAS FINALIDADES**

*Art.1º - O Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica (PPGLM), sediado no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), visa dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro em sua área de atuação, de acordo com o Regimento do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, com a Resolução n.º 01/6 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e com o presente regulamento.*

*Art.2º - O Programa confere diploma e o grau acadêmico de Mestre e de Doutor em Filosofia (Lógica e Metafísica).*

*Art.3º - O Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica destina-se a aprimorar a competência científica e profissional na área de Filosofia, compreendendo todas as atividades acadêmicas pertinentes aos cursos stricto sensu:*

*§1º - O Mestrado do Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica destina-se a portadores de diploma de nível superior reconhecido.*

*§2º - O Doutorado do Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica destina-se a portadores de diploma de Mestrado reconhecido.*

## **TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Capítulo 1 – Do Corpo Docente**

*Art.4º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa é de responsabilidade do seu Corpo Docente, composto majoritariamente por professores do quadro ativo da UFRJ lotados no IFCS, sendo pelo menos 75% em regime de dedicação exclusiva (DE) e 40 horas, e excepcionalmente por docentes de outras Instituições de Ensino Superior, cedidos ao Programa por meio de convênio, que se enquadrem no perfil descrito no §3º deste artigo.*

*§1º - O Mestrado e o Doutorado do Programa poderão contar com professores visitantes e colaboradores.*

§2º - *Todos os integrantes do Corpo Docente devem ser portadores do título de doutor devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do Mestrado e do Doutorado do Programa.*

§3º - *O credenciamento dos integrantes do Corpo Docente do Programa depende do cumprimento das seguintes metas:*

*a) ter perfil de pesquisador, produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação;*

*b) ter média de publicações equivalente a pelo menos 3 artigos nos últimos 3 anos, em periódicos bem classificados na base Qualis (sob os estratos A1, A2, B1 ou B2, ou equivalentes, em conformidade com o previsto em ata da reunião da Comissão Deliberativa do Programa de 09/12/2009);*

*c) ter apresentado pelo menos uma comunicação por ano em conferência ou simpósio nos últimos 3 anos;*

*d) no credenciamento para atuação no Doutorado do PPGLM exige-se, suplementarmente, experiência profissional de pelo menos 2 anos em programa de pós-graduação em Filosofia reconhecido pela CAPES;*

*e) para credenciamento de pesquisadores aposentados exige-se, suplementarmente, projeto de pesquisa e declaração de interesse e disponibilidade de atuação efetiva no Programa.*

§4º - *A permanência dos integrantes do Corpo Docente no Programa depende do cumprimento das seguintes metas:*

*a) média de publicações equivalente a pelo menos 3 artigos em 3 anos, em periódicos bem classificados na base Qualis (sob os estratos A1, A2, B1 ou B2 ou equivalentes, em conformidade com o previsto em ata da reunião da Comissão Deliberativa do Programa de 09/12/2009);*

*b) apresentação de pelo menos um seminário por ano para os demais professores e alunos do Programa sobre pesquisa em andamento;*

*c) apresentação de pelo menos uma comunicação por ano em conferência ou simpósio;*

*d) para permanência de pesquisadores aposentados exige-se, suplementarmente, que estes tenham oferecido ao menos uma disciplina ou orientado ao menos uma dissertação ou tese no Programa nos últimos 3 anos.*

§5º - *Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições ministrar disciplinas,*

*responsabilizar-se pelas atividades de direção acadêmica, formular política acadêmica, desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do Mestrado e do Doutorado, orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras.*

## **Capítulo 2 – Da Coordenação Geral do PPGLM**

*Art.5º - O Mestrado e o Doutorado do Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica são administrados por uma Comissão Deliberativa, com funções deliberativas, e por um Coordenador, com funções executivas.*

*Art.6º - A Comissão Deliberativa é composta pelos seguintes membros:*

- a) Coordenador;*
- b) Vice-Coordenador;*
- c) 3 membros eleitos entre os professores do núcleo docente permanente do Mestrado e do Doutorado do Programa;*
- d) Um representante do Corpo Discente do Mestrado e um do Doutorado;*
- e) A Comissão Deliberativa poderá contar com a presença de um membro externo ao Programa.*

*§1º - A Comissão Deliberativa reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses no mínimo; a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, com especificação da pauta a ser tratada.*

*§2º - A Comissão Deliberativa poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 de seus membros no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.*

*§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Deliberativa, ou em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de membros presentes.*

*§4º - A Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, ou ainda pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.*

*§5º - Os membros da Comissão Deliberativa serão eleitos para mandatos de dois anos, de acordo com os seguintes princípios:*

- a) não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador;*

*b) o colégio eleitoral é integrado pelos docentes do núcleo permanente do Mestrado e do Doutorado e pelos representantes dos alunos (um do Mestrado e um do Doutorado);*

*c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes;*

*d) serão consideradas válidas as eleições para membros discentes quando pelo menos um terço do número total dos discentes do Programa tiver assinado a lista de votantes.*

*§6º - À Comissão Deliberativa compete:*

*a) aprovar o nome do Coordenador da Pós-Graduação, com base no Art.7º deste Regulamento, submetendo o nome do mesmo à aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e da Congregação do IFCS, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação;*

*b) aprovar o nome do Vice-Coordenador, submetendo à aprovação da CPGP e da Congregação do IFCS, sendo posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação;*

*c) promover a eleição da nova Comissão Deliberativa;*

*d) discutir, elaborar e aprovar normas do Programa complementares a este Regulamento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quorum qualificado de pelo menos 2/3 da Comissão;*

*e) discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;*

*f) discutir, elaborar e aprovar atos acadêmicos relativos ao andamento dos cursos do Mestrado e do Doutorado;*

*g) compor as comissões necessárias ao funcionamento do Mestrado e do Doutorado;*

*h) escolher os integrantes das bancas examinadoras das seleções ao Mestrado e ao Doutorado e homologar editais de seleção para ingresso no curso;*

*i) deliberar sobre a constituição das bancas examinadoras de dissertações e teses;*

*j) aprovar o edital de seleção;*

*k) aumentar ou diminuir o número de vagas discentes no curso de Mestrado e de Doutorado;*

*l) remanejar vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;*

*m) credenciar docente para atuação no programa;*

- n) autorizar membro do corpo docente a participar em dois programas de pós-graduação, desde que a dupla participação seja autorizada pelo outro programa envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente;*
- o) deliberar sobre pedido de orientador;*
- p) credenciar docente externo como orientador;*
- q) autorizar prorrogação de prazo de defesa de dissertação que não ultrapasse o período de 6 meses;*
- r) deliberar sobre alteração de conceito de disciplina;*
- s) atribuir conceito J (Abandono Justificado);*
- t) aprovar trancamento de matrícula;*
- u) aprovar destrancamento de matrícula;*
- v) decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;*
- w) aprovar alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% do total de disciplinas do curso;*
- x) aprovar novas disciplinas;*
- y) desativar disciplinas.*

*§7º - O Programa delegará à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) o julgamento dos casos referidos no caput desse artigo que estejam previstos no regulamento daquelas instâncias.*

### **Capítulo 3 – Do Coordenador e Vice-Coordenador**

*Art.7º - O Coordenador deve ser membro do núcleo docente permanente do Programa e contratado em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas, sendo eleito por seus pares para um mandato de 2 anos. São permitidas no máximo 2 reconduções sucessivas por igual período.*

*§1º - O mandato do Vice-Coordenador coincidirá com o do Coordenador.*

*§2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice-Coordenador se decorridos pelo menos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.*

*Art.8º - Ao Coordenador compete, ouvida a Comissão Deliberativa:*

- a) indicar o Vice-Coordenador, que o auxiliará em todas as atividades administrativas e o substituirá em faltas e impedimentos;*
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa;*
- c) promover e supervisionar as atividades do Mestrado e do Doutorado;*
- d) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas do Mestrado e do Doutorado;*
- e) integrar a CPGP do IFCS;*
- f) submeter à aprovação da CPGP do IFCS a composição das bancas examinadoras das dissertações do Mestrado e das teses do Doutorado previamente aprovadas pela Comissão Deliberativa;*
- g) submeter à Comissão Deliberativa propostas de políticas acadêmica, administrativa, financeira e outras de interesse do Mestrado e do Doutorado;*
- h) executar e fazer executar as decisões da Comissão Deliberativa;*
- i) presidir a Comissão de Bolsas, assessorado pelo Vice-Coordenador;*
- j) esclarecer conjuntamente com o Vice-Coordenador os alunos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres.*

### **TÍTULO III: DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo 4 – Da admissão ao curso**

*Art.9º - A admissão ao Mestrado do Programa exige as seguintes condições:*

- a) ter diploma de curso de nível superior reconhecido, de acordo com o §1º do Art.3º deste Regulamento;*
- b) ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e de uma língua estrangeira conforme explicitado no edital de seleção do PPGLM;*
- c) ser aprovado no processo seletivo, explicitado em edital de seleção do programa de Mestrado.*

*§ Único - A admissão ao Mestrado no Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica só se efetivará após homologação pela Comissão Deliberativa.*

Art.10 - *A admissão ao Doutorado do Programa exige as seguintes condições:*

*a)ter diploma de curso de nível de Mestrado reconhecido, de acordo com o §2º do Art.3º deste Regulamento;*

*b)ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e de duas línguas estrangeiras conforme explicitado no edital de seleção do PPGLM;*

*c)ser aprovado no processo seletivo, explicitado em edital de seleção do programa de Doutorado.*

*§ Único - A admissão ao Doutorado do Programa só se efetivará após homologação pela Comissão Deliberativa.*

## **Capítulo 5 – Da matrícula**

Art.11 - *Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas definido pela Comissão Deliberativa.*

*§1º – Ao realizar a matrícula o aluno fica submetido ao presente Regulamento e às normas que lhe forem acessórias.*

*§2º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando o Mestrado ou o Doutorado, exceto os alunos que tiveram a matrícula cancelada.*

*§3º - A matrícula do aluno no Mestrado será válida por no máximo 42 (quarenta e dois) meses (trinta e seis regulamentares mais seis de eventual prorrogação, conforme Art.13 deste Regulamento), e no Doutorado, por no máximo 66 (sessenta e seis) meses (sessenta regulamentares mais seis de eventual prorrogação, conforme Art.13 deste Regulamento).*

Art.12 - *O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento da matrícula.*

*§1º - Somente ocorrerá o trancamento da matrícula após o cumprimento do primeiro semestre letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem de modo inequívoco o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas.*

*§2º - O trancamento da matrícula não poderá ultrapassar o tempo máximo de 6 meses, consecutivos ou não.*



§3º - *O tempo decorrido durante o trancamento da matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção do grau de Mestre e de Doutor.*

Art.13 - *O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para a defesa da dissertação e da tese.*

§1º - *O período de prorrogação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 6 meses, consecutivos ou não, tanto para as dissertações de Mestrado, quanto para as teses de Doutorado.*

§2º - *A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IFCS.*

Art.14 - *O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:*

- a)obtiver conceito D em alguma das disciplinas obrigatórias;*
- b)obtiver conceito D em mais de uma disciplina eletiva;*
- c)não estiver inscrito regularmente no Mestrado ou no Doutorado durante um período letivo;*
- d)descumprir os prazos regulamentares;*
- e)se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu da UFRJ.*

Art.15 - *O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.*

§1º - *A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo regular, transcorridos pelo menos 2 anos do cancelamento da matrícula.*

§2º - *Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar até o limite máximo de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas exigida para o Mestrado ou para o Doutorado.*

## **Capítulo 6 – Da estrutura curricular e das disciplinas**

Art.16 - *O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que deverá ser escolhido entre os docentes do núcleo permanente do programa, até o final do primeiro semestre do curso, e oficializado junto à Comissão Deliberativa, através de uma carta de indicação do Orientador que*

*deverá estar acompanhada de uma declaração do professor indicado aceitando os encargos decorrentes da Orientação.*

*§1º - O aluno, além do orientador integrante do núcleo permanente do PPGLM, poderá ter um co-orientador pertencente ao Quadro de Professores Colaboradores (com dedicação integral ou parcial) ou a outro programa de pós-graduação. A orientação em colaboração dar-se-á mediante a aceitação mútua de ambos os professores, que deverá ser expressa por escrito, e aprovada pela Comissão Deliberativa.*

*§2º - A Comissão Deliberativa referendará uma eventual troca de orientador, mediante solicitação circunstanciada do orientador por escrito e do pronunciamento do novo orientador também por escrito.*

*Art.17 - A unidade de planejamento e execução do currículo do Mestrado e do Doutorado do PPGLM é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.*

*§1º - O curso oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas (teóricas, teóricas-práticas e de orientação), segundo sua natureza e atividade predominante.*

*§2º - A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.*

*§3º - O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado têm um currículo integrado, composto por um núcleo mínimo de disciplinas obrigatórias para todos os alunos. O Mestrado do Programa requer que o aluno seja aprovado em um elenco de 8 disciplinas, sendo 5 seminários temáticos, 2 seminários de orientação e um seminário de pesquisa. O Doutorado do Programa requer que o aluno seja aprovado em um elenco de 10 disciplinas, sendo 5 seminários temáticos, 3 seminários de orientação e 2 seminários de pesquisa. Os seminários temáticos obrigatórios deverão ser cumpridos no primeiro semestre, e a totalidade dos seminários temáticos, nos 2 primeiros semestres. No Mestrado, todas as disciplinas deverão ser cumpridas em 6 semestres no máximo, e no Doutorado, em 10 semestres no máximo. Todas as disciplinas oferecidas, tanto as obrigatórias quanto as eletivas, têm a mesma carga horária semestral (45 horas).*

*§4º - O candidato ao título de Mestre no PPGLM deverá completar com aproveitamento no mínimo 360 horas relativas às disciplinas obrigatórias e eletivas.*

§5º - O candidato ao título de Doutor no PPGLM deverá completar com aproveitamento no mínimo 450 horas relativas às disciplinas obrigatórias e eletivas.

§6º - A critério do orientador e da Comissão Deliberativa, serão consideradas obrigatórias disciplinas relativas ao tema de pesquisa do aluno.

Art.18 - A inscrição em disciplina isolada poderá ser facultada a graduados e a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa e respeitada a legislação vigente.

Art.19 - O PPGLM poderá autorizar: a) a validação ou equivalência de disciplina realizadas em outros cursos de pós-graduação strictu sensu reconhecidos pela CAPES; b) o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação; e c) a equivalência de títulos revalidados de acordo com a legislação vigente. Os pedidos serão analisados e julgados pela Comissão Deliberativa. Os alunos deverão encaminhar os pedidos acompanhados de seu Histórico Escolar expedido pelo curso de origem, das ementas e/ou programas oficiais das disciplinas designadas no Histórico Escolar e de seu curriculum vitae atualizado. A carga horária obtida por validação ou equivalência não poderá ultrapassar 90 horas para o Mestrado e 135 horas para o Doutorado em disciplinas obrigatórias ou eletivas. Não serão concedidas validação ou equivalência para as disciplinas Seminário de Orientação e Seminário de Pesquisa.

Art.20 - O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa, através de seu orientador, inscrição em disciplinas de outras instituições, não podendo a carga horária ser superior a 90 horas para o Mestrado e 135 horas para o Doutorado.

Art.21 - Todo aluno do Mestrado terá até o fim de seu segundo semestre de curso para ultimar e apresentar à Comissão Deliberativa o seu Projeto de Dissertação. Todo aluno do Doutorado terá até o fim de seu terceiro semestre de curso para ultimar e apresentar à Comissão Deliberativa o seu Projeto de Tese.

§ Único - *Ao Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o caput deste Artigo deverá anexar-se parecer favorável do Professor Orientador.*

Art.22 - *Tendo realizado os seminários temáticos, todos os alunos do Mestrado deverão se submeter a um Exame de Qualificação, e todos os alunos do Doutorado, a dois Exames de Qualificação.*

§1º - *O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá em um exame de pré-defesa de dissertação, com banca de três membros no total, incluindo o orientador, devendo a mesmo ser aprovada pela Comissão Deliberativa. A banca será constituída por pelo menos dois professores do PPGLM. O aluno reprovado no exame de pré-defesa poderá requerer um novo exame num prazo a ser estabelecido pela Comissão Deliberativa. Caso seja reprovado uma segunda vez, será desligado do Programa.*

§2º - *Os Exames de Qualificação do Doutorado obedecerão às normas dispostas pelo Art.39º deste Regulamento. O primeiro será realizado ao final do quarto semestre do Curso, e o segundo em data estabelecida pelo orientador em acordo com a Comissão Deliberativa do Programa.*

## **Capítulo 7 – Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico**

Art.23 - *O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com a regulamentação específica e expresso mediante os seguintes conceitos:*

*“A” = Excelente*

*“B” = Bom*

*“C” = Regular*

*“D” = Deficiente*

§1º - *Serão considerados aprovados em cada disciplina os alunos que alcançarem os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.*

§2º - *Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem conceito “D”.*

Art.24 - *A critério do professor, o aluno que não concluiu o trabalho (ou outro exame de avaliação) final de uma disciplina eletiva poderá receber como nota provisória a indicação “I” (Incompleta) na medida em que se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.*

§ Único – *A indicação I (Incompleta) perderá o efeito e será substituída pelo conceito “D” para o aluno inadimplente se o trabalho não for entregue dentro do novo prazo.*

Art.25 - *Por motivo justificado e com o aceite do professor responsável, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado), não sendo entretanto considerada para o cálculo do CRA (Coeficiente de Rendimento Acumulado) do aluno.*

§ Único - *A desistência de uma disciplina durante as 2 primeiras semanas importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.*

Art.26 - *A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas a que se refere o Art.20º deste Regulamento. Elas constarão do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.*

Art.27 - *O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será o resultado da média ponderada dos conceitos, sendo o peso a carga horária (horas de aula) de cada disciplina. Os conceitos receberão os seguintes valores:*

*“A” = 3 (três)*

*“B” = 2 (dois)*

*“C” = 1 (um)*

*“D” = 0 (zero)*

§ Único – *As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.*

Art.28 - *Os alunos deverão alcançar um CRA mínimo de 2 (dois pontos) como condição para efetuação de matrícula em períodos subseqüentes.*

## **Capítulo 8 – Da concessão do grau de Mestre**

Art.29 – *O candidato à concessão do grau de Mestre em Filosofia (Lógica e Metafísica) deverá satisfazer às seguintes condições:*

*a) ter obtido aprovação em disciplinas totalizando uma carga didática igual ou superior a 360 horas;*

- b)ter obtido aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira, conforme definido no edital de seleção no qual obteve aprovação;*
- c)ter cursado um mínimo de um ano letivo;*
- d)ter obtido um CRA mínimo de 2 pontos;*
- e)ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;*
- f)ter obtido aprovação da dissertação por banca examinadora;*
- g)ter satisfeito as demais exigências previstas neste Regulamento;*
- h)o aluno estrangeiro não-lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no final do terceiro período letivo.*

*Art.30 - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da matrícula do candidato no curso de Mestrado do Programa, sendo o prazo máximo regulamentar de 36 (trinta e seis) meses, e a prorrogação máxima de 6 (seis) meses.*

*Art.31 - O grau de Mestre será concedido ao candidato que cumprir as exigências explicitadas no Art.29º deste Regulamento e cuja dissertação for aprovada por banca examinadora designada pela Comissão Deliberativa e aprovada pelo CPGP do IFCS.*

## **Capítulo 9 – Das dissertações**

*Art.32 - A dissertação será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto à Comissão Deliberativa, mediante apresentação de projeto aprovado pelo orientador.*

*§1º - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da Filosofia, bem como revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão.*

*§2º - A dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na UFRJ através de resolução específica do CEPG e pela Comissão Deliberativa.*

*§3º - A dissertação deverá ser redigida em português e apresentada em 3 exemplares, todos visados pelo orientador.*

## **Capítulo 10 – Da defesa das dissertações**

Art.33 - *A banca examinadora será constituída por pelo menos 3 membros titulares e um suplente, todos portadores do grau de doutor, e será presidida pelo orientador. No mínimo um e no máximo dois membros titulares pertencerão ao PPGLM.*

§1º - *No caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.*

§2º - *Na escolha dos examinadores, serão consideradas as sugestões do orientador, cabendo à Comissão Deliberativa a decisão final, que deverá ser submetida à CPGP do IFCS para aprovação.*

Art.34 - *O ato de defesa da dissertação processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação.*

§1º - *O candidato disporá do tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados.*

§2º - *Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua defesa de cada argüição.*

§3º - *Ao término da argüição, a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres:*

a) *APROVADO;*

b) *APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES;*

c) *REPROVADO.*

§4º - *O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 dias.*

§5º - *O aluno REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.*

§6º - *O ato de defesa da dissertação e seu respectivo resultado serão lavrados em ata.*

Art.35 - *A banca examinadora condicionará a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, conforme o §4º do Art.34º deste Regulamento. Essas exigências deverão ser lavradas em ata, cabendo ao orientador o controle e verificação do seu cumprimento.*

Art.36 - *Após a aprovação da dissertação, o aluno tem prazo máximo de 20 dias úteis para entregar à Secretaria do Mestrado 2 exemplares impressos e uma cópia digital da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.*

Art.37 - *O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação no prazo máximo de 30 dias, solicitando-se a respectiva emissão de diploma.*

## **Capítulo 11 – Da concessão do grau de Doutor**

Art.38 – *O candidato à concessão do grau de Doutor em Filosofia (Lógica e Metafísica) deverá satisfazer às seguintes condições:*

*a) ter obtido aprovação em disciplinas totalizando uma carga didática igual ou superior a 450 horas;*

*b) ter obtido aprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme definido no edital de seleção no qual obteve aprovação;*

*c) ter cursado um mínimo de dois anos letivos;*

*d) ter obtido um CRA mínimo de 2 pontos;*

*e) ter obtido aprovação nos Exames de Qualificação;*

*f) ter obtido aprovação da tese por banca examinadora;*

*g) ter satisfeito as demais exigências previstas neste Regulamento;*

*h) o aluno estrangeiro não-lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no final do terceiro período letivo.*

Art.39 - *O grau de Doutor deverá ser obtido no prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses a contar da data da matrícula do candidato no curso de Doutorado do Programa, sendo o prazo máximo regulamentar de 60 (sessenta) meses, e a prorrogação máxima de 6 (seis) meses.*

Art.40 - *Há dois exames de qualificação para o Doutorado:*

*I - Um exame ao final do quarto semestre que deverá consistir em uma das seguintes alternativas: a) artigo temático (preferencialmente, mas não obrigatoriamente, relacionado ao assunto da tese), que deve ser considerado publicável em periódico especializado de bom nível; ou b) projeto de tese detalhado indicando claramente os resultados já obtidos e os passos a serem realizados para a conclusão do trabalho. Nos dois casos, o trabalho deverá ser submetido à avaliação de uma banca composta por três professores, dos quais um pode ser membro externo ao Programa. Caberá ao orientador, em acordo com a Comissão Deliberativa, a decisão sobre se o aluno deverá apresentar artigo ou projeto. O aluno reprovado nessa qualificação poderá fazer novo*



*exame nos mesmos moldes até o final do semestre seguinte. Caso seja novamente reprovado, será desligado do Programa.*

*II – Um exame de pré-defesa de tese, com banca de três membros no total, incluindo o orientador, devendo a mesma ser aprovada pela Comissão Deliberativa. A banca será constituída por pelo menos dois professores do PPGLM. O aluno reprovado no exame de pré-defesa poderá requerer um novo exame num prazo a ser estabelecido pela Comissão Deliberativa. Caso seja reprovado uma segunda vez, será desligado do Programa.*

*Art.41 - O grau de Doutor será concedido ao candidato que cumprir as exigências explicitadas no Art.38º deste Regulamento e cuja tese for aprovada por banca examinadora designada pela Comissão Deliberativa e aprovada pelo CPGP do IFCS.*

## **Capítulo 12 – Das teses**

*Art.42 - A tese será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto à Comissão Deliberativa, mediante apresentação de projeto aprovado pelo orientador.*

*§1º - Na tese, o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da Filosofia, bem como revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão e apresentar originalidade.*

*§2º - A tese deverá obedecer às normas estabelecidas na UFRJ através de Resolução específica do CEPG e pela Comissão Deliberativa.*

*§3º - A tese deverá ser redigida em português e apresentada em 5 exemplares, todos visados pelo orientador.*

## **Capítulo 13 – Da defesa das teses**

*Art. 43 - A banca examinadora será constituída por pelo menos 5 membros titulares e um suplente, todos portadores do grau de doutor, e será presidida pelo orientador. No mínimo dois e no máximo três membros titulares pertencerão ao PPGLM.*

*§1º - No caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.*

§2º - Na escolha dos examinadores, serão consideradas as sugestões do orientador, cabendo à Comissão Deliberativa a decisão final, que deverá ser submetida à CPGP do IFCS para aprovação.

Art.44 - O ato de defesa da tese processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação.

§1º - O candidato disporá do tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados.

§2º - Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua defesa de cada argüição.

§3º - Ao término da argüição, a banca se reunirá para emitir um dos seguintes pareceres:

a) APROVADO;

b) APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES;

c) REPROVADO.

§4º - O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 dias.

§5º - O aluno REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.

§6º - O ato de defesa da tese e seu respectivo resultado serão lavrados em ata.

Art.45 - A banca examinadora condicionará a aprovação da tese ao cumprimento de exigências, conforme o §4º do Art.44º deste Regulamento. Essas exigências deverão ser lavradas em ata, cabendo ao orientador o controle e verificação do seu cumprimento.

Art.46 - Após a aprovação da tese, o aluno tem prazo máximo de 20 dias úteis para entregar à Secretaria do Programa 2 exemplares impressos e uma cópia digital da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

Art.47 - O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação no prazo máximo de 30 dias, solicitando-se a respectiva emissão de diploma.

## **TÍTULO IV: DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art.48 - As disciplinas do PPGLM deverão ser cadastradas com base nas normas vigentes.*

*Art.49 - A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria Acadêmica, de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.*

*Art.50 - Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1(um) crédito corresponde a 15 horas.*

*Art.51 - Dependendo de sua natureza, casos omissos no presente Regulamento serão julgados pela Comissão Deliberativa ou pela CPGP do IFCS ou pelo CEPG.*